



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de dezembro de 2020

Edição Suplementar 237.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria temporariamente os Hospitais de Campanha do Centro e da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados temporariamente o Hospital de Campanha do Centro e o Hospital de Campanha da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ambos localizados no município de Porto Velho.

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas para operacionalização das unidades de saúde e para estrutura administrativa, ora criados, são os constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei Complementar vigorará temporariamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o estado de Rondônia, disposta pela pandemia da Covid-19.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

Hospital de Campanha do Centro - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-14
Diretor-Adjunto	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-07
Assessoria de Comunicação	1	CDS-05
Diretor Assistencial	1	CDS-10
Assessor Especial II	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Diretor Clínico	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Interno de Regulação	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização de Contratos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Hotelaria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Imagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	1	CDS-05
TOTAL	22	-

ANEXO II

Hospital de Campanha do Centro - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Faturamento e Revisão de Prontuários	1	FG-04

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7850>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/12/2020, às 23:54

Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fonoaudiologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fisioterapia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Psicologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	FG-04
TOTAL	8	-

ANEXO III**Hospital de Campanha da Zona Leste - Subordinado à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Receb. de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
TOTAL	05	-

Protocolo 0015046904

LEI Nº 4.895, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			3.400.807,96
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	861.603,45
		4490	0100	138.396,55
23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390	0100	152.000,00
		4490	0100	10.000,00
		3350	0100	30.000,00
23.001.08.244.2111.2296	FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	3390	0100	191.500,00
23.001.08.244.2111.2663	APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	0100	312.200,00
		4490	0100	185.000,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	3390	0100	748.093,55
		4490	0100	15.000,00
23.001.08.244.2112.2346	AÇÕES ITINERANTES	3390	0100	73.000,00
		4490	0100	17.500,00
23.001.08.244.2112.2826	ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL	3390	0100	694,41
23.001.08.244.2113.1348	EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL	3390	0100	32.600,00

23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/ OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3390	0100	633.220,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.292.429,59
23.012.08.243.2114.2303	FORTELECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	3390	0100	971.912,04
		4490	0100	60.000,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0100	140.421,90
		4490	0100	5.000,00
23.012.08.244.2114.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	3350	0100	40.000,00
		4450	0100	40.000,00
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0100	15.395,65
		4490	0100	19.700,00
TOTAL				R\$ 4.693.237,55

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			4.693.237,55
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3341	0100	4.693.237,55
TOTAL				R\$ 4.693.237,55

Protocolo 0015022065

LEI N° 4.896, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 24.725,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - Fundo PROLEITE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 24.725,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - Fundo PROLEITE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE			24.725,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	3390	0640	24.725,00
TOTAL				R\$ 24.725,00

Protocolo 0015023065

LEI N° 4.897, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União com amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para

estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamentos de Dívidas nº 003/98/STN/COAFI, firmado com a União com amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Estadual nº 710, de 13 de março de 1997.

Art. 2º. O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.", para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155; 157; alínea "a", inciso I e II do artigo 159 e § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamentos de Dívidas nº 003/98 STN/COAFI, a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015021946

LEI Nº 4.898, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019, que "Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do PROFAZ - FUNPROFAZ possui natureza contábil autônoma e constitui Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 4º. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ é de responsabilidade do Gestor do FUNPROFAZ, juntamente com o coordenador executivo do PROFAZ.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 5º. O FUNPROFAZ é administrado por um Conselho Administrativo com a seguinte composição: "

Art. 2º. Acresce os incisos I, II, III, IV e o parágrafo único ao artigo 5º e o artigo 5º- A, todos da Lei nº 4.590, de 2019, com as seguintes redações:

" Art. 5º.....

I - Secretário de Estado de Finanças;

II - Coordenador Executivo do PROFAZ;

III - Gestor do FUNPROFAZ; e

IV - Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo não recebem remuneração pelo exercício da atividade de conselheiro do Fundo.

Art. 5º- A. Compete ao Conselho de Administração do Fundo atender às seguintes exigências:

I - manter arquivos, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

II - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

III - dirigir a administração do Fundo e a aplicação de seus recursos, de modo a ensinar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que iniciados em um exercício financeiro tenham prosseguido no subsequente; e

IV - elaborar no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do Fundo, o respectivo Regimento Interno que será aprovado por decreto governamental, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015026827

LEI Nº 4.899, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.865.195,44, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.865.195,44 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			4.865.195,44
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0261	4.865.195,44
TOTAL				R\$ 4.865.195,44

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0261	4.865.195,44
TOTAL				R\$ 4.865.195,44

Protocolo 0015021936

LEI Nº 4.900, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e vinte e nove reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			45.480.729,00
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0228	17.480.729,00
		4490	0628	28.000.000,00
TOTAL				R\$ 45.480.729,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			45.480.729,00
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0228	17.480.729,00
		3390	0628	28.000.000,00
TOTAL				R\$ 45.480.729,00

Protocolo 0015039794

REPUBLICAÇÃO
ANEXO IV DA LEI Nº 4.893, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020. (*)
ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			8.019.000,00
11.003.03.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	39.000,00
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	7.240.000,00
		3191	0261	740.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			215.000,00
11.004.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	8.000,00
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	203.000,00
		3191	0261	4.000,00
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			819.000,00
11.005.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	18.500,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	713.500,00
		3191	0261	87.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			921.185,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	30.015,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	873.070,00
		3191	0261	18.100,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			2.247.785,78
11.007.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	12.125,00

11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.050.350,00
		3191	0261	65.000,00
11.007.04.126.2074.2285	PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390	0261	125.000,00
		4490	0261	995.310,78
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			5.424.575,00
11.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	143.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	5.215.575,00
		3191	0261	66.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			307.150,00
11.023.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	280.450,00
		3191	0261	12.700,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			8.997.020,00
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	309.020,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	8.223.000,00
		3191	0261	465.000,00
	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			168.200,00
11.033.19.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	500,00
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	167.700,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			19.264.893,44
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	17.631.973,44
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	26.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.532.700,00
		3191	0261	74.000,00
		3390	0261	220,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.097.100,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	3190	0261	219.000,00
13.006.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	61.600,00

13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.735.500,00
		3191	0261	81.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			656.100,00
13.008.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	15.500,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	610.600,00
		3191	0261	30.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			260.500,00
13.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	19.500,00
13.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	237.900,00
		3191	0261	3.100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			18.870.265,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	157.200,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	16.263.065,00
		3191	0261	2.450.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			4.865.195,44
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0261	4.865.195,44
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			111.343.800,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.843.700,00
		3191	0261	95.000,00
15.001.06.122.1015.2413	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC	3390	0261	107.500,00
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	3190	0261	43.838.700,00
		3191	0261	6.500,00
15.001.06.181.1015.2150	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	3390	0261	4.542.000,00
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	20.000,00
15.001.06.181.1015.2415	ASSEGURAR AUXÍLIOS DE PESSOAL INATIVO	3390	0261	1.600,00
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	3190	0261	7.178.600,00
		3191	0261	9.500,00
15.001.06.182.1015.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	3390	0261	733.750,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	3190	0261	24.008.400,00
		3191	0261	4.200.000,00

15.001.06.183.1015.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	3390	0261	1.439.000,00
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	3190	0261	3.923.550,00
		3191	0261	661.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3190	0261	17.650.000,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3190	0261	1.085.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			50.000.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	3390	0261	13.440.000,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	4490	0261	36.560.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			345.750,00
16.004.27.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.200,00
16.004.27.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	316.050,00
		3191	0261	15.500,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			125.700,00
16.031.13.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	4.000,00
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	118.600,00
		3191	0261	3.100,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			46.000.000,00
17.012.10.302.2034.2446	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020)	3390	0261	46.000.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			2.215.500,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	165.500,00
17.032.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.810.000,00
		3191	0261	240.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			184.100,00
17.033.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.000,00
17.033.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	154.500,00
		3191	0261	15.600,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			1.231.600,00

17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	71.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.015.600,00
		3191	0261	145.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			2.624.950,00
18.001.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	84.500,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	2.388.450,00
		3191	0261	152.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.014.100,00
19.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	37.000,00
19.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	941.100,00
		3191	0261	36.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			9.477.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	495.500,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	8.236.000,00
		3191	0261	730.000,00
19.023.20.609.2096.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390	0261	15.500,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			9.755.000,00
19.025.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	205.000,00
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	9.550.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			21.882.115,00
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	1.188.615,00
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	15.878.500,00
		3191	0261	2.300.000,00
		3190	0261	15.000,00
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3390	0261	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.932.083,40
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	3.908,40
23.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	34.320,00

23.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.091.555,00
		3191	0261	18.300,00
23.001.08.244.2112.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3350	0261	784.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			205.233,50
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0261	205.233,50
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			2.654.515,00
23.030.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	206.515,00
23.030.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	2.173.000,00
		3191	0261	275.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			1.078.370,00
27.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	24.720,00
27.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.026.550,00
		3191	0261	27.100,00
TOTAL				R\$ 335.202.786,56

(*) Anexo IV republicado por ter constado erro material, no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235, de 2 de dezembro de 2020.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015045767

CASA CIVIL

Decreto de 4 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010.

RESOLVE:

Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau **Grã-Cruz**, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre - **GLADSON DE LIMA CAMELI**, em reconhecimento aos relevantes trabalhos políticos em cooperação com o Estado de Rondônia na defesa dos interesses das respectivas unidades federativas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

Protocolo 0015060971